



Ofício nº 073/2025

Maceió, 18 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Diretor-Geral da Polícia Federal**  
Delegado Andrei Augusto Passos Rodrigues

Assunto: Sugestões para o SINARM CAC

Cumprimentando-o cordialmente, utilizamos o presente expediente para apresentar sugestões de aperfeiçoamento ao sistema SINARM CAC, bem como registrar que os atiradores, caçadores, colecionadores e entidades de tiro têm manifestado uma clara sensação de segurança jurídica e de respeito às leis e ao esporte, diante do tratamento que vem sendo dispensado à sociedade pelas DELEARM's.

Inicialmente, sugerimos que, assim como ocorria no sistema SISGCORP, gerido pelo Exército Brasileiro, seja disponibilizada a opção de pagamento das Guias de Recolhimento da União por meio de **PIX**. Essa medida resultaria em maior eficiência e celeridade processual, evitando prejuízos a atletas que participam de competições nacionais ou regionais em clubes nos quais ainda não possuem a respectiva GTE.

Outra sugestão é a inclusão do **nível do atleta** na tela do SINARM CAC e/ou na visualização do CR, possibilitando consulta tanto para fins de aquisição de munições correspondentes ao nível, quanto para que o próprio atleta possa solicitar eventual correção, caso o dado não esteja atualizado conforme o deferimento concedido.

Com o intuito de que a autorização de compra emitida pelo SINARM CAC se torne o mais semelhante possível à emitida pelo SINARM nos requerimentos de posse de arma, sugerimos que as autorizações de compra constem apenas o tipo e calibre da arma, sem mencionar o local onde será adquirido, exatamente da mesma forma que é emitida a autorização de compra de arma para posse. Com isso, se evita protocolos de novos processos caso o Requerente necessite substituir o fornecedor da arma, gerando mais eficiência, celeridade e economia processual.

Sugerimos ainda que a documentação para *upload* em cada processo no SINARM CAC seja vinculada ao que o processo exige, com a adição de um campo denominado "OUTROS



DOCUMENTOS” caso o Requerente deseje acrescentar anexos complementares aos processos, exatamente como funciona no SINARM. Dessa forma, evita-se que cidadãos entendam que há necessidade de juntar documentos desnecessários, como nos processos de alteração de endereço onde há espaço para upload de certidões e laudos.

Sabemos que a Polícia Federal é extremamente capacitada e legalista e, em caso de juntada de um arquivo com os dizeres “não se aplica ao processo”, o processo seria deferido sem exigência de tais documentos desnecessários. Tal sugestão se dá para esclarecer o processo ao cidadão Requerente, que por muitas vezes, entende que se tem o campo, é obrigatória a juntada do documento.

Há uma guia no SISGCORP onde é permitido ao CAC verificar seu acervo de armas e equipamentos de recarga apostilados no Certificado de Registro, o que ainda não é disponibilizado no SINARM CAC. Sugerimos mui respeitosamente que seja disponibilizada consulta de acervo e equipamentos de recarga no SINARM CAC.

Por fim, propomos que seja facultada ao CAC a possibilidade de **instituir procurador** no sistema SINARM CAC, à semelhança do que já ocorre no SINARM. Tal medida dispensaria que procuradores utilizem a senha gov.br de seus outorgantes, reforçando a segurança de todos e garantindo maior transparência e confiabilidade para todos os envolvidos.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

---

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático